

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.082

DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**, por delegação, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º – Aplica-se aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que exercem as funções de Chefe de Gabinete e Secretário-Geral do Ministério Público o disposto no art. 5º da Lei Complementar RJ nº 113, de 24 de agosto de 2006, ficando reduzido o respectivo percentual para 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional